



## Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - SINPOL

Fundado em 23/03/93 Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - Ministério do Trabalho  
Publicado D.O.U no 209 de 03/11/93 - Seção - Pág. 16.485  
Rua Riachuelo, 191-B-Térreo - Centro - CEP 20230-010 - CNPJ nº 73.435.570/0001-88  
E-mail: sindicatosinpol@gmail.com - Telefone: 2224-9571 / 2391-3028  
www.sinpol.org.br

### ESTATUTO DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINPOL/RJ

(Com as alterações introduzidas pela Assembleia Geral de 26 de maio de 2022)

#### TÍTULO I

Do Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

#### CAPÍTULO I

Da Fundação, natureza, sede, duração, finalidade e organização.

Art. 1 - O Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Rua Riachuelo, 191 B – Térreo – Centro - Cidade do Rio de Janeiro - RJ, é uma entidade sindical dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, fundado por deliberação da Assembleia Geral, em sessão de 23 de março de .1993, cujos atos constitutivos foram registrados sob o número 128558, Livro A-34, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 21 de setembro de 1993.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro tem sede e foro na Capital e atuação em todo o território do Estado.

Art. 2 - O prazo de duração do Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro é indeterminado e, em caso de dissolução, seu patrimônio remanescente se incorpora ao patrimônio pessoal de seus associados, conforme a participação de cada um na sua formação.

Parágrafo Único - Dissolve-se o Sindicato por consenso unânime dos associados; por maioria absoluta; por extinção da autorização de funcionamento, na forma da lei.

Art. 3 - O Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro tem como finalidade proporcionar a defesa de direitos e interesses, individuais ou coletivos, dos servidores que integram o quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, quer sejam ativos ou aposentados, e seus pensionistas, representando-os perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para tal fim, celebrar acordos, convenções e ajuizar ações ou dissídios coletivos.

Art. 4 - O Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, quanto à organização, compreende:

- a) a Assembleia Geral
- b) a Diretoria
- c) o Conselho Fiscal
- d) o Conselho de Ética e Disciplina
- e) os Delegados - Sindicais Representantes

## CAPÍTULO II

Das Prerrogativas e Direitos, Dos Deveres e Funcionamento:

Art. 5 - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;
- b) Defender perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e também os interesses individuais dos seus associados;
- c) Eleger ou designar os representantes dos associados;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional representada;
- e) Estabelecer contribuições sociais aos associados de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral, observados os limites legais, devendo tais contribuições serem descontadas em folha de pagamento, preferencialmente;
- f) Fundar e manter serviços assistenciais, jurídicos, de orientação e aprimoramento profissional;
- g) Associar-se ou filiar-se a organizações sindicais, Federações, Confederações, Centrais Sindicais, organizações internacionais, de interesse dos policiais, podendo nelas ingressar e delas se retirar livremente, mediante aprovação dos associados em Assembleia Geral;
- h) Buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa de seus interesses;

- i) Estimular a organização dos associados em seus lugares de trabalho;
- j) Estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para os associados;
- l) Constituir grupos de trabalho para estudos e projetos de interesse dos associados, nos campos econômico, político e social;
- m) Celebrar acordos e convenções relativos aos interesses da categoria;
- n) Reformar quaisquer atos constitutivos que contrariem dispositivo deste Estatuto, cuja nulidade poderá ser retroativa aos últimos 10 (dez) anos;
- o) Criar e administrar cooperativas, fundos jurídicos, de pensão, de saúde, caixas de assistência e outros, conforme deliberação em Assembleia Geral, normatizados por comissão própria à luz da legislação pertinente.



Art. 6 - São deveres do Sindicato:

- a) Participar de negociações salariais e trabalhistas com as autoridades competentes;
- b) Manter serviços de assistência jurídica e administrativa para os associados;
- c) Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos em lei;
- d) Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da Solidariedade Social;
- e) Firmar convênios com outras entidades com o fim de assegurar assistência social a seus associados, de acordo com suas possibilidades;
- f) Promover cursos e palestras de aprimoramento técnico-profissional, de acordo com suas possibilidades, podendo para esse fim, manter convênio com outras entidades;
- g) Manter atividades esportivas, de acordo com a disponibilidade do Sindicato;
- h) Manter os associados permanentemente informados, com a devida transparência, dos valores e causas do Sindicato, dentro das possibilidades;
- i) Promover e divulgar assuntos de interesse da categoria;



- j) Estimular a organização sindical da categoria;
- l) Lutar permanentemente pela democratização da Polícia Civil Estadual e pelo cumprimento integral dos direitos constitucionais e trabalhistas relativos às garantias humanísticas e sociais dos servidores públicos;
- m) Defender a democracia, a cidadania e as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do ser humano;
- n) Atuar em defesa das instituições democráticas e do estado democrático de direito, combatendo todas as ações e posturas antidemocráticas e opressivas.
- o) Atuar como membro integrante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), fiscalizando as condições de segurança e saúde no trabalho e promovendo, junto aos órgãos responsáveis, reivindicações e denúncias, visando ao constante aprimoramento técnico-profissional, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7 - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis, dos princípios morais e dos deveres cívicos;
- b) Vedação de cumulatividade de cargos eletivos, remunerados ou não;
- c) Gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de ajuda de custo à título de verba indenizatória de representação;
- d) Inacessibilidade, gratuita ou remunerada, na sede ou outras dependências do sindicato, à entidade de caráter político partidário;
- e) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei;
- f) Manter na Sede social cadastro de associados, através de um livro de registro.

## TÍTULO II

### Dos Associados

#### CAPÍTULO I

##### Da Filiação, dos Direitos e dos Deveres



## Seção I

### Da Filiação

Art. 8 - Poderão se associar ao Sindicato todos os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, quer sejam ativos, inativos, aposentados ou afastados temporariamente, e seus pensionistas.

Parágrafo Único. Os associados responderão unicamente pelas obrigações a eles conferidas por Lei ou por este Estatuto.

Art. 9 - Os associados deste Sindicato dividem-se nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores - aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação do Sindicato, cujas assinaturas constam do livro de presenças, tendo efetivado a filiação ao quadro social;

b) Associados efetivos - aqueles cujo pedido de filiação for deferido pela diretoria executiva, com justa fundamentação;

c) Associados adventícios - aqueles cujo recolhimento da contribuição social é feito diretamente na sede do Sindicato;

§1º - O pedido de filiação far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação de cópia do contracheque e de 2 fotos tamanho documento.

§2º - O pedido de filiação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feito por via eletrônica;

§3º - A data de filiação passa a contar do primeiro dia do mês a que se refere a primeira contribuição social recolhida a favor do Sindicato.

§4º - Os Pensionistas constituem um quadro à parte e sua contribuição social mensal não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere o Art. 16 deste Estatuto.

## Seção II

### Dos Direitos

Art. 10 - São direitos dos associados:

a) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto, respeitadas as normas internas;

b) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, desde que estejam quites com as suas contribuições sindicais e que se enquadrem nas regras dos artigos 56 e 57 deste Estatuto;

c) Recorrer de qualquer ato lesivo a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, decaindo o prazo em 3 (três) anos para anulação dos mesmos;

d) Usufruir de todos os serviços prestados pelo Sindicato, conforme forem estabelecidos;

e) É garantido a um quinto do conjunto dos associados promover a convocação da Assembleia Geral, caso os administradores não possam ou se recusem a fazê-lo;

f) Examinar, nas dependências do Sindicato, livros e documentos, obedecidas às normas internas.

§1º - O associado adquire seus direitos quando do recolhimento ao Sindicato da sua primeira contribuição mensal, salvo aqueles direitos para os quais forem estabelecidos prazos de carência em Assembleia Geral.

§2º - Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina e respectivos suplentes, o candidato deverá contar com mais de 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato, conforme a regra do Art. 57 deste Estatuto.

§3º - Os associados afastados, desligados ou excluídos, ainda que a pedido, não terão direito à restituição das contribuições mensais.

§4º - O Associado que por qualquer motivo for excluído do Quadro de Pessoal da Polícia Civil terá mantida a assistência jurídica nas ações judiciais e processos administrativos em curso, desde que mantenha em dia o pagamento da contribuição mensal, a título de custeio dos serviços jurídicos que lhe serão prestados, se assim quiser.

### Seção III

#### Dos Deveres

Art. 11 - São deveres dos associados:

a) Cumprir as determinações estatutárias e regimentais;

- b) Votar nas eleições sindicais, facultativamente;
- c) Pagar mensalmente a contribuição social e outras que forem fixadas pela Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- d) Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- e) comparecer às Assembleias Gerais do Sindicato e acatar as suas deliberações;
- f) Desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado e no qual tenha sido investido.

## CAPÍTULO II

### Das Penalidades e da Perda do Mandato

#### Seção I

#### Das Penalidades

Art. 12 - Os associados ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência oral
- b) Advertência escrita
- c) Suspensão de direitos
- d) Exclusão do Quadro Associativo

§1º- A pena de advertência será aplicada, primeiro de forma oral e reservada; depois, havendo reincidência, de forma escrita, nos casos de faltas que não couberem suspensão nem exclusão.

§2º- Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria no exercício de suas atribuições estatutárias ou que, sem prévia autorização do Sindicato, tomar atitudes que comprometam a categoria profissional representada.

§3º- Serão excluídos do Quadro Social os associados que por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos ao meio; que

defenderem ideias contrárias aos interesses da categoria causando embaraços aos interesses do grupo; que deixar de recolher a favor do Sindicato 3 (três) contribuições mensais sucessivas, exceto os encarcerados sem salário que terão os seus direitos assegurados enquanto durar o recolhimento.

Art. 13 - As penalidades serão impostas pelo Conselho de Ética e Disciplina que, a pedido da Diretoria ou associado, examinará cada caso apresentado, culminando com a medida punitiva que julgar conveniente, depois de ouvir o faltoso e dar-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para aduzir sua defesa, que poderá ser por escrito.

§1º - Toda penalidade aplicada deverá, sob pena de nulidade ser submetida à apreciação da Assembleia Geral convocada especialmente para audiência do associado.

§2º - Caso a Assembleia Geral ratifique a aplicação da penalidade, o associado poderá apresentar recurso a ela mesma, no prazo de quinze dias; se o associado não comparecer à Assembleia Geral, esse prazo terá início com o recebimento da notificação que lhe será enviada.

§3º - Em se tratando de faltas atribuídas ao Presidente do Sindicato, caberá ao Conselho de Ética e Disciplina examiná-las, independente de provocação, seguindo as demais regras deste Estatuto.

Art. 14 - O associado excluído do Quadro Social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite a juízo da Assembleia Geral, ou liquide seus débitos, em se tratando de inadimplência.

## Seção II

### Da perda do Mandato

Art. 15 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina perderão o mandato nos seguintes casos:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Violação deste Estatuto;
- III) Abandono do cargo, conforme previsto neste Estatuto;
- IV) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo na base territorial do Sindicato, deixando de ali ser lotado;
- V) Uso indevido do nome do Sindicato;

VI) O associado que perder o mandato, só poderá se candidatar após 10 (dez) anos de aplicada a penalidade.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Da contribuição Social

Art. 16- A contribuição social é mensal, obrigatória e igual para todos os associados, devendo corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do mais baixo vencimento-base da polícia civil, em decorrência de aumento geral da Categoria.

Parágrafo Único - A contribuição cobrada atualmente somente será alterada se, aplicada a regra deste artigo, ficar abaixo daquele valor.

### TÍTULO III

#### Da Assembleia Geral e dos Órgãos da Administração

### CAPÍTULO I

#### Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão máximo de direção e orientação, é soberana em suas decisões que não contrariem as normas constitucionais, legais e estatutárias.

§1º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Aprovar as contas da Diretoria;
- IV- Alterar o Estatuto.

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão ordinárias quando se destinarem a:

- a) Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética e Disciplina e seus respectivos suplentes;
- b) Julgar relatório do ano anterior com a prestação de contas da Diretoria, apreciando os respectivos documentos;
- c) Deliberar sobre a proposta orçamentária de receitas e despesas para cada exercício financeiro.

§1º- As Assembleias convocadas para cumprimento da alínea "a" deverão ser realizadas nos noventa dias finais do último ano do mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e do Conselho de Ética e Disciplina,

§2º- As Assembleias convocadas para cumprimento das alíneas "b" e "c" deverão ser realizadas até três meses após o término do ano civil.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias quando se destinarem a exame e deliberação de assuntos que não sejam aqueles tratados no artigo anterior.

Parágrafo Único- As Assembleias Gerais Extraordinárias não poderão ser alvo de debates e deliberações de assuntos que não constem da ordem do dia do Edital de Convocação.

Art. 20 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados, em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto, de quórum especial.

Parágrafo Único - Os assuntos a seguir alinhados exigem "quórum" especial:

- a) Dissolução do Sindicato (deliberação por maioria simples dos presentes, sendo necessária a presença de dois terços dos associados quites com a contribuição social e em condições de votar);
- b) Eleição para o provimento de cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina e respectivos suplentes far-se-á: com dois terços dos associados, em primeira convocação; com um terço dos associados, em segunda convocação, e com qualquer número de associados presentes, em terceira e última convocação;
- c) Destituição de administradores, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados e convocação especial para esse fim, não podendo a Assembleia

deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

d) Alienação de imóveis, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados.

Art. 21 - Serão tornadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais convocadas, observando-se as normas do estatuto, para decidir sobre os seguintes assuntos:

a) eleição de associados para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina;

b) julgamento de atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas a associados.

Parágrafo Único - Serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações das Assembleias Gerais, convocadas, observando-se as normas do Estatuto, para decidirem sobre os seguintes assuntos:

1) Tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;

2) Aprovação da Proposta Orçamentária e suas alterações;

3) Alienação de imóveis;

4) Decretação de greve, respeitadas as imposições legais.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

a) Por convocação do Presidente;

b) A requerimento da maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) A requerimento, por escrito, de um quinto do conjunto dos associados em condição de votar, especificados pormenorizadamente, os motivos do pedido.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital publicado em jornal de circulação em toda a base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou no periódico informativo do Sindicato, desde que este seja distribuído a todos os associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, devendo ser afixada cópia do Edital na sede do Sindicato e nos locais onde se julgar necessário para o devido conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - As Assembleias para discussão e aprovação de balanço, previsão orçamentária ou suas alterações, só serão convocadas após o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 24 - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral Extraordinária requerida pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, devendo tomar providências para sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato.

§1º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo estipulado neste artigo, a Assembleia será realizada por Convocação dos interessados, cabendo o ônus necessário para tal efeito ao Sindicato.

§2º - Deverá comparecer à reunião a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade e responsabilidade pelo ônus da convocação, quando realizada por eles.

## CAPÍTULO II

### Dos Órgãos da Administração

Art. 25 - A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho de Ética e Disciplina
- d) Delegados Sindicais

### Seção I

#### Da Diretoria

#### Subseção I

#### Da Diretoria Executiva

Art. 26 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente

- II - Vice-presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Secretário Adjunto
- V - Tesoureiro Geral
- VI - Tesoureiro Adjunto

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos. ✓

§2º - Juntamente com a Diretoria Executiva serão eleitos 3 (três) suplentes cuja convocação obedecerá a ordem em que se encontrarem na chapa eleita, e somente ocorrerá em casos de vacância de membros da Diretoria Executiva.

§3º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§4º - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral e pelo Tesoureiro Geral.

Art. 27 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante os Poderes Públicos e em juízo, podendo delegar poderes;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando estas;
- c) Assinar atos, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Tesoureiro Geral, levando-se em conta os impedimentos que provoquem substituições dentro da Diretoria;
- e) Admitir e dispensar funcionários, fixando-lhes vencimentos e gratificações.
- f) Supervisionar todos os negócios e todos os setores do Sindicato, em entendimento com os diretores por eles responsáveis, observados os preceitos legais, estatutários, regimentais, e as resoluções da Assembleia e da Diretoria;

g) Convocar eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessárias ao processamento legal do pleito;

h) Autorizar o pagamento de despesas de viagens de membros dos órgãos da administração do Sindicato ou de pessoas a serviço deste;

i) Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará esclarecimento na primeira reunião da Diretoria;

j) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, em acordo com o Tesoureiro Geral e na ausência deste, com o Tesoureiro Adjunto;

l) Elaborar, a cada 06 (seis) meses, com a colaboração dos demais diretores, o relatório das principais atividades do período anterior, dando-lhe publicidade;

m) Assinar os instrumentos de Procuração "ad-negotia" e "ad-juditia", quando necessários, em acordo com o Diretor de Assuntos Jurídicos;

n) Realizar operações financeiras de interesse do Sindicato, sendo de sua competência os poderes especiais necessários para tais fins, inclusive os expressamente mencionados a seguir, como aqueles que lhe forem consequentes e conexos: comprometer-se, transigir, assinar, emitir, aceitar conhecimento de transporte, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de comércio ou crédito.

o) Constituir grupos de trabalho ou comissões para atividades de interesse dos associados, nos planos políticos, sociais e econômicos;

p) Designar os membros da Diretoria de Apoio e fixar-lhes verba indenizatória de representação.

Art. 28 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;

II - No caso de vacância assumir o cargo de Presidente até o término do mandato;

III - Participar de reuniões e deliberações da Diretoria, e das Assembleias Gerais

IV - Desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 29 - Ao Secretário Geral compete:

I - Substituir o Vice-Presidente, nos casos de faltas e impedimentos;

II - Dirigir e organizar os serviços de secretaria, assinando a respectiva correspondência, salvo as de competência do Presidente e demais diretores;

III - Ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretaria;

IV - Elaborar relatórios, atas e planos de atividade;

V - Secretariar as reuniões e assembleias;

VI - Receber e examinar as propostas de admissão ao Quadro Social;

VII - Redigir, transcrever (ou mandar transcrever) e ler as atas;

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 30 - Secretário Adjunto Compete:

I - Substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Secretário Geral;

III - Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 31- Ao Tesoureiro Geral compete:

I - A guarda e responsabilidade de todos os valores do Sindicato;

II - Assinar com o Presidente os cheques emitidos para a movimentação das contas do Sindicato.

III - Efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar as receitas;

IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria, e os interesses financeiros do Sindicato;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria os balancetes trimestrais e o balanço anual;

VI - Depositar, em estabelecimento de crédito autorizado a funcionar no país, todos os valores do Sindicato;

VII - Providenciar a elaboração do balanço, prestação de contas, previsão orçamentária ou suas suplementações, bem como as peças contábeis do relatório anual;

VIII- Colaborar nos estudos que envolverem os interesses financeiros do Sindicato;

IX - Fiscalizar e cobrar as transferências devidas pela Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação, e conveniados;

X - Executar outras tarefas lhe atribuídas pelo Presidente.

Art. 32 - Ao Tesoureiro Adjunto compete:

I - Substituir o Tesoureiro Geral nas suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Tesoureiro Geral;

III - Executar outras tarefas lhe atribuídas pelo Presidente.

### Subseção II

#### Da Diretoria de Apoio

Art. 33 - A Diretoria de Apoio, com atribuição de assessorar a Diretoria Executiva, terá a seguinte composição:

- Diretor de Mobilização, Defesa de Direitos e Salários;
- Diretor de Patrimônio;
- Diretor de Assuntos Jurídicos;
- Diretor Administrativo;
- Diretor de Assuntos Parlamentares;
- Diretor de Apoio aos Inativos;
- Diretor de Apoio aos Pensionistas;
- Diretor de Divulgação e Comunicação Social;
- Diretor de Estudos e Projetos;
- Diretor de Assuntos Intersindicais;
- Diretor de Recreação, Cultura e Lazer;
- Diretor de Assistência Social.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria de Apoio são de livre escolha do Presidente do Sindicato, que poderá dispensá-los a qualquer tempo.

Art.34 - Respeitadas as atuações específicas de cada área, caberá ao Presidente do Sindicato baixar medidas complementares para o fiel cumprimento das atividades dos membros da Diretoria de Apoio.

### Seção II

## Do Conselho Fiscal

Art.35 - O Sindicato contará com um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes eleitos na mesma Assembleia, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§1º - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os membros efetivos nas faltas e impedimentos destes.

§2º - Os Suplentes do Conselho Fiscal, para melhor se capacitarem para as eventuais substituições, acompanharão, sempre que possível, os trabalhos dos membros efetivos.

§3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é gratuito e tem duração de 3 (três) anos.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 36 - Cabe ao Conselho Fiscal:

a) Reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) meses, para:

I - Examinar documentos e livros da contabilidade do Sindicato, rubricando-os.

II - Examinar as contas bancárias, rubricando-as.

III - Vistoriar os valores em caixa.

IV - Examinar o balancete mensal, emitindo parecer.

b) Reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

I - Dar parecer sobre a previsão orçamentária de cada exercício financeiro.

II - Dar parecer sobre a suplementação orçamentária e sobre créditos adicionais.

III - Dar parecer sobre o balanço patrimonial anual e sobre o balanço financeiro, após ter examinados e rubricados os documentos e livros da contabilidade e as contas bancárias referidas no balanço.

IV - Atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em caixa.

V - Opinar sobre despesas extraordinárias.

VI - Dar parecer sobre a alienação de bens e móveis e sobre a aplicação do patrimônio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lançadas em livro próprio.

Art. 37 - O Conselho Fiscal terá um presidente e um secretário escolhido entre os seus membros.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por convocação da maioria dos seus membros; a requerimento do Presidente do Sindicato; a requerimento da maioria da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 39 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidir a Assembleia Geral, quando convocada para julgamento de contas, balanços, orçamentos ou suas alterações.

### Seção III

#### Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 40 - O Sindicato contará com um Conselho de Ética e Disciplina composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes eleitos na mesma Assembleia, com a finalidade específica de aplicar as penalidades descritas no artigo 12 deste Estatuto.

§1º - Aos suplentes do Conselho de Ética e Disciplina compete substituir os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

§2º - A pedido do Presidente do Sindicato ou de qualquer associado, os Conselheiros se reunirão para examinar, a qualquer tempo, os casos passíveis de penalidade.

§3º - As atas das reuniões do Conselho de Ética e Disciplina serão registradas em livro próprio.

§4º - O mandato dos membros do Conselho de Ética e Disciplina é gratuito e tem duração de 03 (três) anos.

Art. 41 - O Conselho de Ética e Disciplina terá um Presidente e um Secretário escolhidos entre os seus membros.

Art. 42 - Os membros do Conselho de Ética e Disciplina não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## Seção IV

### Dos Delegados Sindicais Representantes

Art. 43 - O Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro terá um corpo de Delegados Sindicais para representá-lo junto às unidades da Polícia Civil, à Federação, à Confederação, à Central Sindical e organizações diversas (municipais, estaduais, nacionais ou internacionais), de interesse dos policiais.

§1º - A escolha dos Delegados Sindicais cabe à Diretoria que deverá submeter os nomes a aprovação da Assembleia.

§2º - O exercício de cargo de Delegado Sindical é gratuito, devendo a Diretoria Executiva providenciar ajuda de custo (passagem, alimentação e estada) para aquele que atuar fora da cidade do Rio de Janeiro.

§3º - Os Delegados Sindicais serão escolhidos na proporção de 1 (um) para cada região geográfica do Estado.

§4º - Os Delegados Sindicais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## Título IV

### Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

#### CAPÍTULO I

##### Do Patrimônio

Art. 44 - O patrimônio do Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro compreende:

- I) Bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome,
- II) Direitos aquisitivos existentes e que vierem a existir, sob qualquer modalidade.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, todo o seu patrimônio deverá ser restituído ao associado na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 61 no Código Civil Brasileiro.

## CAPÍTULO II

### Das Receitas

Art. 45 - São receitas do Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro:

- I) As contribuições obrigatórias dos associados e não associados, como mensalidades, contribuições sindicais e outras fixadas pela Assembleia Geral;
- II) As rendas de seu patrimônio.
- III) As doações e legados.
- IV) Rendas provenientes da prestação de serviços diversos.
- V) Depósitos bancários e aplicações diversas.
- VI) Outras fontes de renda instituídas pelo Poder Público, por entidades privadas e pela Diretoria do Sindicato.



## CAPÍTULO III

### Das Despesas Ordinárias e das Despesas Extraordinárias

Art. 46 - São despesas ordinárias do Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro:

- I) Despesas com pessoal;
- II) Despesas de aluguéis e arrendamentos;
- III) Despesas para manutenção de serviços diversos;
- IV) Repasses para entidades superiores, tais como federação, confederação e central sindical;
- V) Despesa com eventos, viagens, hospedagem e promoções;
- VI) Despesas com publicidade e publicações;

Parágrafo Único - As despesas enquadráveis no inciso IV só poderão ser efetuadas após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 47 - São extraordinárias outras despesas previstas no orçamento e enquadráveis nos incisos do artigo anterior, bem como aquelas não previstas, mas que sejam comprovadamente indispensáveis.

## TÍTULO V

### Das Eleições, dos Mandatos e do Regimento Eleitoral

#### CAPÍTULO I

##### Das Eleições

Art. 48 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina e respectivos suplentes será realizada nos últimos noventa dias do último ano do mandato, por meio de cédula única e votação direta dos associados há mais de seis meses.

Art. 49 - São elegíveis os associados há mais de 6 (seis) meses que vierem a protocolizar pedido de inscrição de chapa no prazo, horário e local estabelecidos no edital de convocação para a eleição.

Art. 50 - A convocação para a eleição será por meio de edital publicado com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a realização do pleito.

Parágrafo Único - A eleição se dará na forma e segundo os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral (Capítulo III deste Título).

Art. 51 - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único - Havendo uma só chapa inscrita, a Comissão Eleitoral deverá aclamá-la vencedora, cabendo a Assembleia Geral, em primeira e única convocação, por maioria dos presentes, ratificar a aclamação, devendo constar do edital de convocação esta finalidade.

Art. 52 - A ata da Assembleia Geral da eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina e respectivos suplentes deverá conter as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral os quais integrarão a mesa receptora e apuradora.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Mandatos

Art. 53 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina e respectivos suplentes, terá duração de 03 (três) anos, com início na primeira semana de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 54 - Extingue-se o mandato, antes de seu término, quando:

- I - ocorrer qualquer hipótese de cancelamento da filiação;
- II - o titular faltar sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas no mesmo ano;
- III - ocorrer renúncia do titular;
- IV - o titular afastar-se, qualquer que seja o motivo, por período superior a 180 (cento e oitenta dias) seguidos;
- V - o titular vier a falecer.

§1º - Qualquer que seja a causa da extinção do mandato, seu titular não poderá ser reconduzido ao cargo no mesmo período para o qual foi eleito.

§2º - Extinto o mandato e declarada a vacância, caberá ao Presidente do Sindicato convocar o suplente conforme a regra do §2º do Art. 26 deste Estatuto.

§3º - Salvo nas hipóteses descritas nos incisos do caput, não será permitida, em nenhuma hipótese, a troca ou permuta das funções entre os membros eleitos da diretoria executiva, estando vedada a realização de assembleia geral ordinária ou extraordinária para tratar dessa matéria específica.

### CAPÍTULO III

#### Do Regimento Eleitoral

Art. 55 - A Diretoria Executiva, O Conselho Fiscal, o Conselho de Ética e Disciplina e respectivos suplentes serão eleitos por escrutínio secreto, para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral.

Art. 56 - São eleitores todos os filiados em dia com as obrigações sindicais e que componham o quadro social há mais de seis meses.

Art. 57 - São elegíveis os associados com 06 (seis) contribuições que protocolizarem pedido de inscrição de chapa dentro do prazo regulamentar.

§1º- Os pedidos de registro de chapas serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento, em 2 (duas) vias, de formulário próprio.

§2º- Findo o prazo da inscrição de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral estabelecerá o prazo de 3 (três) dias para impugnação que deverá ser feita em petição fundamentada, dirigida a ele e protocolizada na sede do sindicato.

§3º- Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e seus suplentes, com autorização expressa dos mesmos.

§4º- É vedada a candidatura a mais de um cargo.

§5º- As impugnações serão julgadas, irrecurivelmente, pela Comissão Eleitoral, em 3 (três) dias, contados do término previsto no §2º deste artigo.

§6º- Não havendo impugnações ou se rejeitadas, o Presidente da Comissão Eleitoral fará afixar em local visível, na sede do sindicato, a relação de chapas inscritas cuja numeração será dada sequencialmente de acordo com a ordem de inscrição.

§7º- Havendo chapa única será aplicada a regra do Parágrafo Único do Art. 51 deste estatuto.

§8º- Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

I - Inscrição das chapas: primeira semana de agosto;

II - Impugnação das chapas e respectiva decisão: segunda semana de agosto;

III - Início da campanha eleitoral: terceira semana de agosto;

IV - Encerramento da campanha eleitoral: última semana de setembro;

V - Eleição: primeira semana de outubro;

VI - Período de transição: da segunda semana de outubro a última semana de dezembro e

VII - Posse e exercício dos eleitos: primeira semana de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§9º - O associado que sofrer penalidade só poderá concorrer ao cargo eletivo ou ocupar um cargo na diretoria de apoio, ou qualquer outro cargo na estrutura sindical, após 10 (dez) anos da aplicação da penalidade.

Art. 58 - A Diretoria Executiva do sindicato indicará os membros da Comissão Eleitoral, em número de 5 (cinco), cujos integrantes não poderão concorrer aos cargos eletivos, podendo a indicação recair sobre qualquer pessoa de reconhecida atuação no meio sindical.

§1º - A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário escolhidos entre os seus membros.

§2º - A mesa receptora e apuradora será composta pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 59 - Não comparecendo algum dos membros da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da votação, seu Presidente poderá dar início aos trabalhos desde que se façam presentes 3 (três) membros da Comissão Eleitoral, no mínimo.

§1º - Se o faltoso for o Presidente, assume os trabalhos o Secretário da Comissão.

§2º - No momento do encerramento da votação, havendo eleitores aguardando sua vez para votar, ser-lhes-á entregue senha para subsequente chamada, não sendo permitido o recebimento de votos retardatários,

Art. 60 - O voto será pessoal, secreto e uninominal.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Art. 61 - A fim de proporcionar conforto, rapidez e economia, visando à eficiência do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá autorizar a utilização de urna itinerante em cada uma das regiões (Litorânea, Baixada, Serrana, Norte e Sul) do Estado, devendo estabelecer os critérios de funcionamento das mesmas.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese deste artigo, tal circunstância deverá constar do edital de convocação da eleição.

Art. 62 - A votação será feita em cédulas oficiais, rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, e depositadas pelos eleitores em urna própria, após assinarem a relação dos votantes.

§1º - Serão considerados nulos os votos quando:

I - houver nas cédulas quaisquer escritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;

II - estiverem em cédulas não oficiais ou não rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral;

III - dados a mais de 1 (um) candidato.

§2º - Não serão computados os votos em favor de chapa de policiais civis não inscritos oficialmente, na forma deste Regimento.

Art. 63 - A eleição realizar-se-á no dia, local e horário estabelecidos em edital de convocação, e a apuração, logo em seguida, mediante as seguintes providências da Comissão Eleitoral:

I - Conferência e abertura do lacre da urna de votação;

II - Conferência dos votos com o nº de eleitores que assinaram a lista de votação;

III - Separação dos votos por chapa e contagem dos mesmos;

§1º - Apurados os votos válidos, a Comissão Eleitoral lavrará termo circunstanciado do qual constará eventual coincidência entre o número de cédulas e de votantes.

§2º - A eventual divergência prevista no parágrafo anterior não constituirá motivo de nulidade de votação, a não ser que tal descoincidência seja capaz de alterar o resultado da eleição.

§3º - Caso tornada sem efeito a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral lavrará, a respeito, termo circunstanciado, e designará nova data para a eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observados os procedimentos previstos neste Regimento.

§4º - O Presidente da Comissão Eleitoral adotará o mesmo procedimento do parágrafo anterior em caso de empate, com as chapas de igual votação.

Art. 64 - Considerada válida a eleição, a Comissão Eleitoral anunciará, de imediato, o cômputo dos votos recebidos na votação, proclamando eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, lavrando, a respeito, termo circunstanciado para a notação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas,

.Art. 65 - Qualquer reclamação ou impugnação, relativa à recepção ou apuração dos votos ou à proclamação do eleito, deverá ser formulada incontinenti, sob pena de preclusão, sendo que as questões eventualmente suscitadas serão

decididas, por maioria, pela Comissão Eleitoral, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao seu Presidente, que decidirá em igual prazo.

Art. 66 - O resultado da eleição deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e no órgão oficial de comunicação da entidade.

Art. 67 - O novo Presidente tomará posse em sessão solene presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a realizar-se conforme o calendário eleitoral estabelecido no artigo 57, §8º e seus incisos deste Estatuto, na sede do Sindicato.

Art. 68 - Uma cópia fiel deste Estatuto ficará disponível na página eletrônica do Sindicato, havendo cópia à disposição dos associados na sede do Sindicato.

Art. 69 - Os casos omissos, referentes ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Finais e Transitórias

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Finais

Art. 70 - O Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por questões de ordem prática, poderá usar em seus documentos oficiais e correspondências a expressão SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a sigla SINPOL /RJ.

Art. 71 - É considerado Presidente de Honra do Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro o detetive Adalberto Mendes de Brito, o Formiga, pelas tentativas de fundar um sindicato para os policiais civis com base na ordem, disciplina e defesa dos seus direitos.

Art. 72 - Fica a Diretoria Executiva no exercício pleno do seu mandato autorizada a participar de fundação e criação de entidade de grau superior específica, que tenha como objetivo a representação e coordenação da categoria profissional dos trabalhadores policiais civis, desde que a mesma abranja a base territorial representativa do SINPOL, sendo facultado à Diretoria praticar todos os atos legais e administrativos pertinentes à sua fundação e a de filiar o Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - SINPOL.

Art. 73 - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e da Diretoria de Apoio, a título de verba indenizatória de representação, será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 74 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina, juntos ou separadamente, e não havendo suplentes para ocupar os cargos vagos, o Presidente do Sindicato, ainda que ressignatário, convocará, obrigatoriamente, a Assembleia Geral a fim de que se constitua uma junta administrativa provisória.

Parágrafo único - A junta administrativa provisória tomará as medidas necessárias para a realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 75 - A Diretoria Executiva e a Diretoria de Apoio se reúnem a qualquer tempo, a pedido do Presidente do Sindicato.

Art. 76 - Sempre que possível, os pagamentos deverão ser feitos por meio de cheque nominativo.

Art. 77 - Considera-se abandono de cargo, quando o seu titular deixar de comparecer a três reuniões consecutivas no ano.

Art. 78 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa na Assembleia Geral, em escrutínio aberto, por dois terços do conjunto dos associados.

Art. 79 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar ou dissimular a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na lei.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina e os Delegados Sindicais poderão usar o designativo "Diretor", nas suas atividades sindicais.

Art. 80 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 10 (dez) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente das regras deste estatuto.

Art. 81 - A dissolução do Sindicato dar-se-á na forma do parágrafo primeiro do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, resguardados os direitos de terceiros sendo o patrimônio restante destinado ao rateio entre os associados.

Art. 82 - Será gratuita a assistência jurídica aos associados que figurarem no pólo passivo dos processos administrativos e criminais; será onerosa a assistência jurídica na área cível ou criminal, quando figurarem no pólo ativo.

Parágrafo Único - Será gratuita a assistência jurídica aos associados que figurarem no pólo ativo em ações cíveis e criminais e em processos administrativos, quando essas tiverem por objeto o reparo de dano moral, em decorrência de haver sofrido quaisquer tipos de assédio moral.

Art. 83 - Além dos livros de escrituração contábil e de registro de empregados, exigidos por lei, o Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro contará com os seguintes livros (ou pastas):

- I - Livro de Registro de Associados
- II - Livro de Atas das Assembleias Gerais
- III - Livro de Presenças as Assembleias Gerais
- IV - Livros de Atas e Registro de Presenças às Reuniões da Diretoria
- V - Livro de Reuniões da Comissão Eleitoral
- VI - Livro de Reuniões do Conselho de Ética e Disciplina
- VII - Livro de Registro de Expedição de Carteiras
- VIII - Livro de Reuniões do Conselho Fiscal
- IX - Livro para Registro de Correspondências Expedidas e Recebidas
- X - Livro de Bens Patrimoniais (móveis e imóveis)

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Transitórias

Art. 84 - O Presidente do Sindicato designará comissão de 3 (três) membros com o fim de criar a bandeira e o simbolo gráfico do Sindicato.

Art. 85 - Em situações excepcionais, assim consideradas pela Diretoria, poderá o Presidente autorizar o recolhimento da contribuição social mensal diretamente na sede do Sindicato.

Art. 86 - O recolhimento da contribuição social do associado adventista obedecerá a regra do artigo anterior e só poderá ocorrer após o indeferimento do pedido do desconto em folha.

Art. 87 - Os casos omissos, ressalvados os referentes ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 88 - É vedada ao pensionista a participação no processo eleitoral e nas decisões da Assembleia Geral, ressalvada a regra do artigo 58 e seus parágrafos.

Art. 89 - O presente Estatuto, lido e aprovado na Assembleia Geral de 26 de maio de dois mil e vinte e dois, entrará em vigor quinze dias após seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior, de 18 de novembro de 2011, com todas as suas alterações.

Redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 26/05/2022.

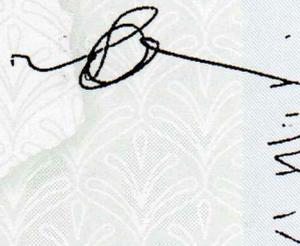
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022



Luiz Alberto Cutalo Prates  
Presidente



Luiz Otávio Antunes  
Secretário Geral



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 128558  
202206011442126 22/06/2022  
Emol: 53,87 Tributo: 18,30  
**Selo: EDZW 81806 LQR**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

